



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **Edital de Chamada Pública nº 01/2019**

O **Município de Morro Redondo**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. dos Pinhais, nº 53, inscrita no CNPJ sob nº 91558650/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Diocélio Jaeckel, o qual, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº4, de 02/04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA** para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, na Prefeitura Municipal, durante o período de 26 de março a 16 de abril de 2019, com finalidade de apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e Habilitação dos fornecedores.

#### **1. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

1.1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar interessados em fornecer os gêneros alimentícios deverão entregar às entidades executoras os documentos descritos nos § 1º ao § 5º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº4, de 02/04/2015:

Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante, ;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Alvará sanitário, no caso de agroindústria.

Os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Alvará sanitário, no caso de agroindústria



Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, devendo constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g) declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

1.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação. Os documentos constantes dos itens acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos das letras “a” e “c”, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

1.3. Os documentos constantes dos itens acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos das letras “a” e “c”, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

1.4. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

1.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº4, de 02/04/2015.

## 2. DOS RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art.109, da Lei nº8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

**3. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

Ítem	Unidade	Quantidade	* Preço de aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor total
Abóbora japonesa	kg	250	1,80	450,00
Abóbora pescoço	Kg	150	1,87	280,50
Alface	kg	150	6,38	957,00
Alho	Kg	20	21,50	430,00
Batata inglesa	Kg	650	3,46	2.249,00
Bergamota	Kg	550	2,69	1.479,50
Beterraba	Kg	120	2,77	332,40
Brócolis	Kg	40	4,53	181,20
Cebola	kg	200	2,87	574,00
Cenoura	kg	150	3,13	469,50
Chuchu	kg	100	3,27	327,00
Couve-flor	kg	60	4,73	283,80
Couve manteiga	kg	90	2,42	217,80
Feijão, embalagem de 1 kg constando data da safra	kg	150	6,32	948,00
Laranja umbigo	kg	400	3,62	1.448,00
Laranja valência	kg	390	2,72	1.060,80
Morango	kg	240	16,30	3.912,00
Mostarda	kg	40	6,82	272,80
Pimentão	kg	20	5,15	103,00
Repolho	kg	70	3,05	213,50
Rúcula	kg	25	8,03	200,75
Tempero verde (salsa e/ou cebolinha)	kg	8	5,50	44,00
Tomate	kg	200	4,48	896,00
Bebida láctea	litro	600	2,99	1.794,00
Doce de leite, Pote c/ 350g no mínimo	pote	80	4,48	358,40
Geléia de frutas, Pote c/ 400g no mínimo				
Leite em pó integral s/ adição de açúcar	Kg	300	20,46	6.138,00
Biscoito doce caseiro, embalagem 300 g no mínimo	Pac	200	3,99	798,00
Biscoito salgado caseiro, embalagem 300 g no mínimo	pac	200	4,45	890,00
Cuca caseira, 500g no mínimo	unidade	200	5,80	1.160,00
Pão caseiro, 500g no mínimo	unidade	200	6,74	1.348,00
Coxa e sobre coxa de frango	kg	240	6,15	1.476,00
Peito de frango c/osso	kg	220	8,00	1.760,00
Suco de frutas concentrado, sabores diversos, embalagem 1 litro	litro	400	8,33	3.332,00
Valor total				

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, (Resolução/CD/FNDE nº4, de 02/04/2015)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

3.1. As amostras dos produtos (duas de cada) deverão ser entregues até o dia 16 de abril de 2019, até às 14:00 horas, no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Maiores informações nas Secretarias Municipais de Educação ou de Desenvolvimento Rural, pelos telefones 3224-0120 e 223 ou 3274-7040 respectivamente. As especificações (quantidades de produtos, datas de entrega e horário) estarão disponíveis nas Secretarias Municipais de Educação ou de Desenvolvimento Rural.

3.2. Os gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) deverão ser entregues semanalmente às segundas-feiras no Setor de Alimentação Escolar, conforme especificação citada no item anterior, pelo período de 29 de abril a 05 de dezembro de 2018.

3.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

#### 4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 06(seis) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

4.1.1. Para a prorrogação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, não inferior à 05 (cinco) dias, todos os documentos arrolados no item 1 deste Edital.

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da contratação oriundas desta chamada pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: atividades 2069, 2070, 2071, 2072, elemento 339030, recurso PNAE.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável do setor de compras da Prefeitura.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

#### 6. DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

6.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;

6.1.2 Multa não compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**  
**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**  
**CNPJ: 91558650/0001-02**

suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

6.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, ou outro incidente que venha a causar dano ao erário municipal;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração, e o credenciado, regularmente notificado, não proceder o seu ressarcimento;

6.1.5. A declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto no item 6.1.3 deste Edital.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participante do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00h às 14:00hs, na Prefeitura Municipal de Morro Redondo, com endereço a Av. dos Pinhais, 53, na SMECD (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto), ou pelo fone/fax n.º 53-3224-0120 ou 3224-0210.

Morro Redondo – RS, 25 de março de 2019.

Prefeito Municipal

Procurador do Município